



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 534, de 2021)

Acrescente-se ao art. 2º do PL nº 534, de 2021, os seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado participante do reforço de imunização poderá deduzir do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda, 30% (trinta por cento) das despesas comprovadamente realizadas com o processo de vacinação de seus próprios trabalhadores.

§ 3º A dedução a que se refere o § 2º deste artigo não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, estabelecendo as condições que deverão ser observadas pelas pessoas jurídicas de direito privado interessadas em adquirir doses das vacinas disponíveis no mercado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a participarem do esforço nacional de aquisição das vacinas da COVID-19.

Tal proposta, que segue iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul – Sistema FIEMS, objetiva, em última análise, contribuir com as iniciativas de um retorno seguro do trabalhador às atividades laborais, econômicas e sociais, facilitar a retomada do

SF/21465.97982-12



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

crescimento econômico, possibilitar economia aos cofres públicos e acelerar o processo de imunização da sociedade brasileira.

Nestes termos, peço aos ilustres Parlamentares que votem favoravelmente a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA TRHONICKE
PSL/MS

SF/21465.97982-12